



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 042/2019, processo administrativo nº 2018/30387, cujo objeto é o Registro de preços para eventual fornecimento de ativos de rede, incluindo switches, conversores ópticos e aplicativos de interconectividade, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

À Empresa **PONTO AZUL NOVAS TECNOLOGIAS LTDA**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor da Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2019/pregoes-eletronicos/pregao-eletronico-n-042-2019>

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2019

Considerando a impugnação da empresa **PONTO AZUL NOVAS TECNOLOGIAS LTDA**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

“A análise apresentada pela empresa PUNTO AZUL NOVAS TECNOLOGIAS LTDA., levou em consideração 3 fabricantes de mercado como Cisco, HP e Huawei para exemplificar o não atendimento ao requisito previsto nos itens 6.1.1., alínea l); 6.2.1., alínea m); 6.3.1., alínea q) e 6.4.1., alínea l) do Anexo V do Termo de Referência do Edital transcrito a seguir:

“Deve suportar o empilhamento físico com até 12 (doze) equipamentos idênticos e permitir que sejam gerenciados a partir de um único endereço IP”.

De fato, os fabricantes mencionados são amplamente conhecidos no mercado, no entanto, não são os únicos. O mercado atualmente possui outros fabricantes de tecnologia que foram avaliados e considerados para a respectiva elaboração das especificações técnicas e orçamentárias.

O recurso solicitado não é único e nem exclusivo de um único fabricante. Três fabricantes possuem capacidade de atender ao recurso solicitado. Um fabricante foi citado pela própria impugnante. Outros dois fabricantes que possuem capacidade de atender a tal requisito são a DLINK e a RUCKUS respectivamente. Desta forma, não há restrição a apenas um único fabricante.

A empresa PUNTO AZUL NOVAS TECNOLOGIAS LTDA. equivoca-se no embasamento técnico ao misturar os itens referentes as quantidades de rotas estáticas e capacidades de entradas nas tabelas de roteamento previstos nos itens 6.1.3., alíneas c), d), g) e h); 6.2.3., alíneas c), d), g) e h); e 6.3.3., alínea d), com a capacidade de switching solicitadas no item 6.1.3., alínea i), de 132Gbps e no item 6.2.3., alínea j) de 180Gbps. É sabido que a capacidade de switching é calculada baseada na quantidade portas de acesso, uplinks e empilhamentos do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

equipamento, e o valor solicitado garantirá que os equipamentos ofertados operem no modo wire-speed e non-blocking. Essa capacidade não possui nenhuma correlação com o tamanho da tabela de roteamento de um equipamento como a empresa Inovazul faz na sua tentativa de impugnação alegando que o fato de solicitar um equipamento com capacidade de 500 rotas estáticas faz com que o equipamento cotado possua mais de 300Gbps de capacidade de encaminhamento de pacotes (switching).

Em relação a capacidade de switching do item 6.1.3., alínea i), de 132Gbps e no item 6.2.3., alínea j) de 180Gbps, reflete a preocupação da área técnica em adquirir equipamentos que sejam capazes de processar as informações e tráfegos transmitidos e recebidos, de forma simultânea, por todas as portas mencionadas e solicitadas na especificação técnica. Desta forma, faz-se necessário que o equipamento ofertado, independente de arquitetura e tecnologia do fabricante, seja capaz de processar o tráfego das conexões de usuários, de empilhamento e de uplink de todas as portas solicitadas de forma ativa e simultânea. O produto ofertado deve ser uma solução e não um ponto de gargalo no ambiente.

Com base neste critério, foi definido o valor do item 6.1.3., alínea i), e do item 6.2.3., alínea j).”

Desta feita, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 26/09/2019, às 09h30 (horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 24 de setembro de 2019.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Re: Impugnação ao Ato Convocatório

De : Josiel Nantes dos Santos Junior
<josiel.nantes@tjam.jus.br>

Ter, 24 de set de 2019 10:32

Assunto : Re: Impugnação ao Ato Convocatório

Para : Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>

Cc : thiago.franco <thiago.franco@tjam.jus.br>,
Divisão de Tecnologia da Informação e
Comunicação <ti@tjam.jus.br>

Prezados bom dia,

Então segue tecnicamente:

A análise apresentada pela empresa PONTO AZUL NOVAS TECNOLOGIAS LTDA., levou em consideração 3 fabricantes de mercado como Cisco, HP e Huawei para exemplificar o

não atendimento ao requisito previsto nos itens 6.1.1., alínea l); 6.2.1., alínea m); 6.3.1., alínea q) e 6.4.1., alínea l) do Anexo V do Termo de Referência do Edital transcrito a seguir:

“Deve suportar o empilhamento físico com até 12 (doze) equipamentos idênticos e permitir que sejam gerenciados a partir de um único endereço IP”.

De fato, os fabricantes mencionados são amplamente conhecidos no mercado, no entanto, não são os únicos. O mercado atualmente possui outros fabricantes de tecnologia

que foram avaliados e considerados para a respectiva elaboração das especificações técnicas e orçamentárias.

O recurso solicitado não é único e nem exclusivo de um único fabricante. Três fabricantes possuem capacidade de atender ao recurso solicitado. Um fabricante foi citado

pela própria impugnante. Outros dois fabricantes que possuem capacidade de atender a tal requisito são a DLINK e a RUCKUS respectivamente. Desta forma, não há restrição a apenas um único fabricante.

A empresa PONTO AZUL NOVAS TECNOLOGIAS LTDA. equivoca-se no embasamento técnico ao misturar os itens referentes as quantidades de rotas estáticas e capacidades de

entradas nas tabelas de roteamento previstos nos itens 6.1.3., alíneas c), d), g) e h); 6.2.3., alíneas c), d), g) e h); e 6.3.3., alínea d), com a capacidade de switching solicitadas no item 6.1.3., alínea i), de 132Gbps e no item 6.2.3., alínea j) de 180Gbps. É sabido que a capacidade de switching é calculada baseada na quantidade portas de acesso, uplinks e empilhamentos do equipamento, e o valor solicitado garantirá que os equipamentos ofertados operem no modo wire-speed e

non-blocking. Essa capacidade não possui nenhuma correlação com o tamanho da tabela de roteamento de um equipamento como a empresa Inovazul faz na sua tentativa de impugnação alegando que o fato de solicitar um equipamento com capacidade de 500 rotas estáticas faz com que o equipamento cotado possua mais de 300Gbps de capacidade de encaminhamento de pacotes (switching).

Em relação a capacidade de switching do item 6.1.3., alínea i), de 132Gbps e no item 6.2.3., alínea j) de 180Gbps, reflete a preocupação da área técnica em adquirir equipamentos que sejam capazes de processar as informações e tráfegos transmitidos e recebidos, de forma simultânea, por todas as portas mencionadas e solicitadas na especificação técnica. Desta forma, faz-se necessário que o equipamento ofertado, independente de arquitetura e tecnologia do fabricante, seja capaz de processar o tráfego das conexões de usuários, de empilhamento e de uplink de todas as portas solicitadas de forma ativa e simultânea. O produto ofertado deve ser uma solução e não um ponto de gargalo no ambiente. Com base neste critério, foi definido o valor do item 6.1.3., alínea i), e do item 6.2.3., alínea j).

Sendo assim, indeferimentos o pedido apresentado na presente impugnação, **tornando as especificações e prazos inalterados.**

Portanto, fica mantida a data da Abertura da Sessão Pública no dia 25.09.2019, às 09:30h Horário de Brasília, conforme Aviso de Licitação.

É a informação.

Josiel Nantes Junior
INFRAESTRUTURA DE TI
DVTIC - TJAM (92) 2129-6767

De: "CPL" <rafael.alcantara@tjam.jus.br>

Para: "thiago.franco" <thiago.franco@tjam.jus.br>, "Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação" <ti@tjam.jus.br>, "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 23 de setembro de 2019 15:14:20

Assunto: Fwd: Impugnação ao Ato Convocatório

Senhores,

Segue a Impugnação referente ao Pregão Eletrônico 042/2019, PA 2018/30387.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos apontamentos apresentados

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de **suspensão** do certame agendado para o dia 26/09/2019, motivo pelo qual, à Divisão de Tecnologia

da Informação e Comunicação é estabelecido prazo **amanha, 24/09/2019, às 12:00h.**

Rafael F. X. de Alcântara.
Membro da CPL

De: "Kleyton Oliveira" <kleyton.oliveira@gmail.com>
Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>
Cc: "cezar carioca" <cezar.carioca@inovazul.com.br>, administrativo@inovazul.com.br
Enviadas: Segunda-feira, 23 de setembro de 2019 14:09:31
Assunto: Impugnação ao Ato Convocatório

Prezada Senhora Pregoeira,

Encaminhamos nossos pedidos de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico/SRP Nº 042/2019-TJAM, conforme disposto no referido edital.

Atenciosamente,

 cid:image013.png@01D4C

Kleyton C. Oliveira



+55 61 9 9286-7341



kleyton@inovazul.com.br



+55 61 3703-4444



www.inovazul.com.br



SRTV/Sul, Quadra 701, Lote 04, Bloco "O", Sala 386
Ed. Multiempresarial, Asa Sul – Brasília CEP 70.340-000